



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1507, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º O art. 50. da Lei Municipal n.º 1507, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 50. - Os Conselheiros Tutelares receberão a título de remuneração mensal, o valor correspondente a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), que correspondem a (dois) salários mínimos para uma jornada de 08 horas diárias, de segunda a sexta feira, totalizando 40 horas semanais, realizadas na sede do Conselho Tutelar.”

(...)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
SANTOS:01892971313
VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Assinado de forma digital por
VANESSA DOS PRAZERES
SANTOS:01892971313
Dados: 2025.02.04 16:16:58
-03'00'
VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº 1507, de 12 de fevereiro de 2021” e fixa o novo valor aos cargos de Conselheiro Tutelar do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.

A valorização dos Conselheiros Tutelares é medida salutar no âmbito do Município de Pedreiras, pois é de se considerar as dificuldades encontradas no exercício de tal função pública, na proteção das crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando as atribuições e peculiaridades do Conselho Tutelar em razão da descentralização política, denota-se que seus membros, (conselheiro tutelar) prestam relevante serviço público, caracterizando uma instituição de direito público, de âmbito municipal, com estabilidade provisória e independência funcional.

Nesta feita, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a função de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores(as) que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

VANESSA DOS
PRAZERES
SANTOS:01892971313
3
Assinado de forma digital
por VANESSA DOS PRAZERES
SANTOS:01892971313
Dados: 2025.02.04 16:15:31
-03'00'

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal